



LEI MUNICIPAL Nº 409, de 06 de abril de 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
06/04/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, Prefeito MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 17, I, b, da Lei n.º 8.666/93 autorizado a doar lotes de terras não edificados, com sua localização no território municipal de Santo Antônio do Itambé, para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária, que servirão para o uso exclusivo de moradia, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Fica a doação prevista no caput, condicionada à apresentação de laudo social que comprove, de forma justificada, requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 2º - Não serão beneficiadas aquelas famílias que percebam renda total superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 3º - Não será contemplado por esta lei quem, sob qualquer pretexto, for proprietário de qualquer outro imóvel, em solo urbano ou rural, independente de sua área total.

§ 4º - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Sendo superior o número de beneficiários selecionados ao limite disponível para a localidade, conforme art. 1º e §§, o que será devidamente demonstrado a toda sociedade, a classificação se dará por meio de sorteio público.

Parágrafo único. O não comparecimento do beneficiário ao sorteio mencionado no caput, implicará em desinteresse, salvo se representado por procurador legalmente constituído, devendo ser chamados os próximos beneficiários, que preencherem os requisitos mínimos para a concessão.

Art. 3º - O donatário deverá concluir a construção da casa de no mínimo 38 metros quadrados, em alvenaria ou madeira, em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito à restituição do que foi investido no imóvel.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 4º - Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições ditados por esta lei.

Art. 5º - O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado, decorridos 15 (quinze) anos da doação, com a anuência do Município.


Parágrafo Único. – Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, bem como, que o donatário alugou o imóvel doado, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé / MG, 06 de abril de 2017.


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio Baracho Jun
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 133.405.816-49